

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1004/79

INTERESSADO : LORENÇA DE SOUZA BARBOSA

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1349 /79 CEPG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual de Primeiro Grau Profª. "Amenaíde Braga de Queiroz" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna LORENÇA DE SOUZA BARBOSA que em 1977 foi matriculada na 1ª série do supracitado estabelecimento de ensino, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou duas séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 3ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da progenitora à Direção da Escola;
2. solicitação da Direção da Escola;
3. fichas individuais - ano 1977 e 1978;
4. teste da psicóloga, seguido de relatório;
5. certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 3ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna LORENÇA DE SOUZA BARBOSA, efetuada em 1979, na 1ª série do 1º Grau da EEPG Profª. "Amenaide Braga de Queiroz".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matricula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Alpíno Lopes Casali, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente